



LEI MUNICIPAL N.º 3.391 DE 30 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, VENDEDORES AMBULANTES E OUTROS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - Fica estabelecido o horário de funcionamento de lojas de conveniências, bares, casas noturnas, restaurantes, bares-restaurantes, espaços para eventos e shows e vendedores ambulantes, bem como, a proibição de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, no âmbito do município de São Domingos do Araguaia.

Art. 2.º - Compete a Secretaria Municipal de Planejamento de São Domingos do Araguaia, a análise do pedido de licença para funcionamento dos estabelecimentos descritos no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A análise do pedido de licença para funcionamento, consistirá no enquadramento da espécie de estabelecimento, levando-se em consideração sua estrutura física e atividade comercial, aditado a sua regularidade quanto a legislação aplicável a estrutura física para a exploração da atividade e o adimplemento de suas obrigações tributárias.

Art. 3.º - Compete a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Tributação, exercer a fiscalização da regularidade tributária dos estabelecimentos comerciais regidos por esta Lei.



Parágrafo único. Compete ao Departamento de Tributação realizar a cobrança extrajudicial e administrativa dos tributos.

Art. 4.º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - loja de conveniência: caracteriza-se por ser um estabelecimento varejista que vende produtos de consumo imediato, distribuindo sua oferta de forma equilibrada entre gêneros alimentícios, bebidas em geral e utilidades domésticas, preferencialmente instaladas em postos de combustível e com horário de funcionamento diferenciado;

II - bar: caracteriza-se por ser um estabelecimento comercial onde os clientes consomem bebidas alcoólicas, não alcoólicas e petiscos;

III - casa noturna e congêneres: caracteriza-se por ser um estabelecimento comercial voltado para diversão com música, espaço para dança e socialização, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas;

IV - restaurante, pizzaria, self service, lanchonetes, casa de venda de comida e congêneres: caracteriza-se por ser um estabelecimento comercial destinado ao preparo e comércio de refeições e bebidas;

V - bar-restaurante: caracteriza-se por ser um estabelecimento que comercializa refeições, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, podendo ser considerado uma mistura entre restaurante e bar;

VI - espaço para eventos e shows:

a) caracteriza-se por ser um estabelecimento de grandes dimensões, predominantemente ao ar livre, voltado para a realização de eventos e shows;

b) caracteriza-se por ser um estabelecimento de grandes dimensões, com estrutura predial fechada, voltado para a realização de eventos e shows.

VII - vendedor ambulante: é todo aquele que não possua estabelecimento fixo.

Parágrafo único. O proprietário de loja de conveniência, bar, bar-restaurante, restaurante e espaço para eventos e shows, que ofertar música ao vivo deverá declarar no requerimento de licença de funcionamento, competindo ao Departamento de Tributação destacar no Alvará de Licença a seguinte expressão: "Loja de Conveniência com Música ao Vivo", "Bar com



Música ao Vivo”, “Bar-Restaurante com Música ao Vivo”, “Restaurante com Música ao Vivo”, “Espaço para Eventos e Shows com Música ao Vivo”.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABECIMENTOS

SEÇÃO I

LOJAS DE CONVENIÊNCIAS

Art. 5.º - A loja de conveniência quando instalada no prédio e dependência de posto de combustível, poderá possuir horário diferenciado, podendo funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1.º - Para que a loja de conveniência possa funcionar com o horário estabelecido no *caput* deste artigo, o posto de combustível deverá possuir igual período de horário de funcionamento.

§ 2.º - A loja de conveniência localizada em posto de combustível para que possa comercializar a venda de bebidas alcoólicas, deverá adotar as seguintes normas:

I - atenda as exigências contidas na Norma Regulamentadora NR 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;

II - disponibilize e sinalize o local seguro para fumante conforme legislação vigente;

III - o consumo ocorra em suas dependências, e não nas dependências das bombas de combustíveis, sob pena de incidência das sanções elencadas no art. 26 desta Lei;

IV - o consumo ocorra a pelo menos 6 (seis) metros de distância das bombas de combustíveis, sob pena de incidência das sanções elencadas no art. 26 desta Lei;

V - os proprietários ou responsáveis dos postos ou das lojas de conveniência ficam responsáveis por toda segurança da área.

Art. 6.º - A loja de conveniência quando não localizada no prédio e dependência de posto de combustível, terá o seguinte horário de funcionamento:

I - das 7h à 1h do dia seguinte, nos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;



II - das 7h às 3h do dia seguinte, nas sextas-feiras e sábados.

Art. 7.º - A comercialização e consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da loja de conveniência, localizada ou não localizada em posto de combustível, obedecerá aos horários contidos no art. 6.º, incisos I e II, desta Lei.

SEÇÃO II

DOS BARES E SIMILARES

Art. 8.º - O horário de funcionamento de bares e similares:

I - das 7h à 1h do dia seguinte, nos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;

II - das 7h às 3h do dia seguinte, nas sextas-feiras e sábados.

SEÇÃO III

CASAS NOTURNAS E SIMILARES

Art. 9.º - O horário de funcionamento de casas noturnas e similares:

I - das 7h à 1h do dia seguinte, nos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;

II - das 7h às 3h do dia seguinte, nas sextas-feiras e sábados.

Parágrafo único. A casa noturna e similares poderá funcionar nos dias de sextas-feiras e sábados até às 5h do dia seguinte, devendo atender:

I - o estabelecimento deverá possuir isolamento acústico;

II - segurança privada;

III - monitoramento de câmeras internas e externas, dos locais sociais;

IV - autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento de São Domingos do Araguaia.

SEÇÃO IV

RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 10 - O horário de funcionamento de restaurantes e similares:

I - das 7h à 1h do dia seguinte, nos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;



II - das 7h às 3h do dia seguinte, nas sextas-feiras e sábados.

SEÇÃO V

BARES-RESTAURANTES E SIMILARES

Art. 11 - O horário de funcionamento de bares-restaurantes e similares:

I - das 7h à 1h do dia seguinte, nos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;

II - das 7h às 3h do dia seguinte, nas sextas-feiras e sábados.

SEÇÃO VI

ESPAÇOS PARA EVENTOS E SHOWS

Art. 12 - O horário de funcionamento de espaços de eventos e shows:

I - das 7h à 1h do dia seguinte, nos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras;

II - das 7h às 3h do dia seguinte, nas sextas-feiras e sábados.

Parágrafo único. O espaço para eventos e shows poderá funcionar até às 5h do dia seguinte, devendo atender:

I - o estabelecimento deverá possuir isolamento acústico, quando sua estrutura predial fechada;

II - segurança privada;

III - monitoramento por câmeras internas e externas, dos locais sociais;

IV - autorização específica emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento de São Domingos do Araguaia.

SEÇÃO VII

DOS SONS

Art. 13 - Fica vedado a utilização de som automotivo em casas de conveniências, bares, bares-restaurantes, restaurantes e congêneres.

Parágrafo único. A utilização de som automotivo, somente será permitido nos estabelecimentos que possuam isolamento acústico e em espaços de eventos e shows que possuam distanciamento de quinhentos metros de casas residenciais.



Art. 14 - Fica permitido a utilização de som mecânico, ao vivo ou afins, em lojas de conveniências, bares, bares-restaurantes, restaurantes e congêneres.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que utilizarem som mecânico, ao vivo ou afins, deverá respeitar o disposto na legislação federal da NB 10.152/1987, sob pena de aplicação do art. 26 e seguintes desta Lei.

Art. 15 - O proprietário do estabelecimento, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som que infrinja o disposto nesta Lei.

SEÇÃO VIII

DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO DIFERENCIADO

Art. 16 - Os horários de funcionamento especificados nesta Lei deverão constar na autorização emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados ou prorrogados mediante solicitação de Autorização de Funcionamento em Horário Diferenciado, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento de São Domingos do Araguaia, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecidos aos seguintes requisitos que serão observados pela municipalidade:

- I - isolamento acústico, comprovado por Laudo Técnico emitido por profissional legalmente habilitado;
- II - medidas preventivas visando à integridade física dos clientes;
- III - laudo de Vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros; e
- IV - desde que o estabelecimento e/ou responsável pelo estabelecimento e/ou evento não tenha sido autuado previamente à solicitação, por descumprimento de quaisquer normas previstas na presente Lei e no Código de Postura Municipal, no ano que sucedeu a solicitação;
- V - licenciamento ambiental emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Domingos do Araguaia.



SEÇÃO IX

DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA

Art. 17 - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas por ambulantes, em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia ou em locais predeterminados, que serão definidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, através de autorização específica.

Art. 18 - As festas tradicionais e/ou que constem do calendário oficial de eventos do município de São Domingos do Araguaia como: Aniversário da Cidade; Carnaval, Festejo do Padroeiro da Cidade, Festas Juninas, Natal, Réveillon, entre outros, serão objeto de autorização específica.

SEÇÃO X

DOS EVENTOS FOLCLÓRICOS CULTURAIS E FAMILIARES

Art. 19 - Os eventos folclóricos, culturais e familiares poderão ter fins lucrativos com venda de ingressos, bebidas e alimentos.

Parágrafo único. É permitido o uso de aparelhagem sonora nos logradouros públicos do local de realização dos eventos citados no *caput* deste artigo.

SEÇÃO XI

DA AUTORIZAÇÃO PARA SHOWS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 20 - A realização de shows de qualquer natureza e de eventos com qualquer tipo de som instrumental em casas de conveniências, bares, bares-restaurantes, restaurantes, boates e/ou similares dependerá da expedição de autorização a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento de São Domingos do Araguaia.

SEÇÃO XII

VÉSPERAS DE FERIADOS

Art. 21 - Os estabelecimentos comerciais disciplinados nesta Lei, poderão funcionar em horários atribuídos aos dias de sextas-feiras e sábados, quando em vésperas de feriados.



Art. 22 - Os estabelecimentos comerciais disciplinados nesta Lei, que atenderem aos requisitos exigidos, poderão funcionar até as 5h, obtendo Autorização de Funcionamento em Horário Diferenciado, quando em vésperas de feriados.

SEÇÃO XIII

DA NOTIFICAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 23 - Todos os estabelecimentos, que se enquadram na presente Lei, serão notificados para que se adequem ao novo horário de funcionamento.

Parágrafo único. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento deverá informar por meio de placa ou cartaz, a ser fixado em local visível, o horário de funcionamento de seu estabelecimento.

CAPÍTULO III

DAS CALÇADAS

Art. 24 - Fica permitido aos estabelecimentos comerciais utilizarem as calçadas, durante o horário de funcionamento de suas atividades específicas.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADE

Art. 25 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento e pelo Departamento de Tributação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, que poderão solicitar apoio dos demais órgãos públicos do município e dos órgãos de Segurança Pública do Estado.

Art. 26 - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades, respeitando a ampla defesa e o contraditório:

- I - notificação;
- II - multa de cem a cento e cinquenta UFMs;
- III - interdição pelo período de seis a doze meses, em caso de reincidência;
- IV - fechamento administrativo do estabelecimento quando o funcionamento for mantido após a interdição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



V - fechamento administrativo do estabelecimento em caso de fiscalização por venda de bebida alcoólica a menores de idade.

Art. 27 - O descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei não inviabilizará a realização do evento ou funcionamento do estabelecimento, desde que seja sanável a conduta, sem prejuízo dos dispostos no art. 26 desta Lei.

Art. 28 - A intensidade sonora dos ambientes dos estabelecimentos de que trata esta lei será coletada mediante procedimentos técnicos especificados na NBR 10152.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Autorização Funcionamento em Horário Diferenciado para comercialização de bebidas alcoólicas somente será analisada pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 30 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a regulamentar a presente Lei.

Art. 31 - As disposições desta Lei, não se aplicam aos eventos religiosos.

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

São Domingos do Araguaia, 30 de maio de 2025.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 30 de maio de 2025